



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, CEP 89815-899 Chapecó-SC, (49) 2049-3137
consuni.cppgtec@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

ATA Nº 10/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2020

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DE 2020 DA CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA E DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

1 Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, pelo
2 sistema *Cisco Webex Meetings*, foi realizada a 4ª Sessão Extraordinária Conjunta da Câmara
3 de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) e da Câmara de Graduação e
4 Assuntos Estudantis (CGAE) do Conselho Universitário (CONSUNI), da Universidade
5 Federal da Fronteira Sul (UFFS), presidida pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, Rubens
6 Fey. **Fizeram-se presentes à sessão, por videoconferência, os seguintes conselheiros:**
7 Clevison Luiz Giacobbo (Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação); Marcos Antônio Beal
8 (Diretor do *Campus* Realeza); representantes docentes: Demétrio Alves Paz, Edemar Rotta,
9 Ivann Carlos Lago e Renan Costa Beber Vieira (*Campus* Cerro Largo); Danilo Enrico
10 Martuscelli, Valdete Boni, Vicente Neves da Silva Ribeiro (suplente) e Willian Simões
11 (*Campus* Chapecó); Everton de Moraes Kozeniseski (suplente), Luiz Felipe Leão Maia
12 Brandão e Ulisses Pereira de Mello (*Campus* Erechim); Eduarda Molardi Bainy (suplente),
13 Luciano Tormen, Vivian Machado de Menezes (suplente) (*Campus* Laranjeiras do Sul);
14 Alessandra Regina Müller Germani e Jossimara Poletini (suplente) (*Campus* Passo Fundo);
15 Gilza Maria de Souza Franco e Marcos Leandro Ohse (*Campus* Realeza); representantes
16 técnico-administrativos: Adenise Clerici (*Campus* Cerro Largo) e Reginaldo Cristiano Griseli
17 (suplente) (*Campus* Erechim); representante da comunidade regional: João Costa de Oliveira
18 (titular) (Estado do Paraná); **não compareceram à sessão por motivos justificados os**
19 **conselheiros**: Jeferson Saccol Ferreira (Pró-Reitor de Graduação); Patricia Romagnolli (Pró-
20 Reitora de Extensão e Cultura); Ana Paula dos Santos (representante técnico-administrativa,
21 Reitoria); Jackson Pagno Lunelli (suplente) (representante discente, *Campus* Passo Fundo);
22 **não compareceram à sessão os seguintes conselheiros** Jandir José Selzler (titular) e Pedro
23 Eloir Melchior (suplente) (representantes da comunidade regional – Santa Catarina); Eni
24 Araújo Malgarim (titular) e Mario Luis Lill (suplente) (representantes da comunidade regional
25 - Rio Grande do Sul); representantes docentes: João Alfredo Braida (titular) e Solange Maria
26 Alves (suplente) (*Campus* Chapecó); Alfredo Castamann (titular) e Jeronimo Sartori
27 (suplente) (*Campus* Erechim); Gustavo Henrique Fidelis dos Santos (titular) e Humberto
28 Rodrigues Francisco (*Campus* Laranjeiras do Sul); representantes discentes: Gleidson de
29 Araujo Felix (*Campus* Passo Fundo); Mauricio Zinn Klemann (titular) e Marieli Zanotto
30 (suplente) (*Campus* Chapecó); Vanessa Regina Trentin Zoraski (titular) e Pietra Picolo
31 Antunes (suplente) (*Campus* Erechim); Renan Henrique da Silva (*Campus* Realeza).
32 Conferido o quórum, o presidente declarou aberta a sessão às oito horas e trinta e nove
33 minutos, saudou a todos e passou à **Ordem do dia**: **1.1 Processo 23205.005345/2020-19:**
34 **Pedido de alteração da Resolução Conjunta nº 1/2015 CONSUNI/CGRAD/PPG,**
35 **alterada pela Resolução Conjunta nº 1/2018 CONSUNI/CGAE/PPGEC e alterada pela**
36 **Resolução Conjunta nº 1/2019 CONSUNI/CGAE/PPGEC:** continuação da discussão das
37 emendas. Imediatamente, passou-se à discussão do item **1.1 Processo 23205.005345/2020-19.**
38 A seguir, abriu-se espaço para o debate com a apreciação individual de cada item do texto,
39 para que as emendas e demais alterações fossem propostas, a partir do Art. 13. O texto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, CEP 89815-899 Chapecó-SC, (49) 2049-3137
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

40 apreciado e aprovado nesta sessão, consta da seguinte redação: “*Seção I - Da solicitação do*
41 *afastamento.* **Art. 13.** A documentação, prazos e fluxos do processo de solicitação do
42 afastamento constarão no Manual do Servidor ou suporte que venha a substituí-lo, com base
43 no disposto nesta Resolução e nas demais exigências legais. **Art. 14.** Das competências na
44 análise dos processos de afastamento: I - o Núcleo Permanente de Pessoal Docente é
45 responsável pela conferência e emissão de parecer quanto à pertinência e conformidade da
46 solicitação com o PIACD, e por promover a análise e manifestação sobre o vínculo entre o
47 curso e a área de atuação do servidor, recomendando ou não o afastamento ou sua
48 prorrogação; II - a Coordenação Acadêmica, com base no parecer emitido pelo NPPD, e
49 considerando os impactos nas atividades docentes, posiciona-se quanto ao afastamento,
50 indicando se há necessidade de contratação de professor substituto; III – o Diretor de *Campus*
51 é responsável pela aprovação do afastamento, a partir de parecer do NPPD e cabendo recurso
52 dos interessados ao Conselho de *Campus*; IV - a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
53 (PROGESP) é responsável por analisar o enquadramento da solicitação com a legislação de
54 pessoal vigente e encaminhar ao Gabinete do Reitor; V - O Reitor é responsável pela
55 autorização para a publicação do Ato de Concessão do Afastamento. **CAPÍTULO V - DOS**
56 **REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO.** **Art. 15.** A liberação para a
57 capacitação docente deverá atender aos seguintes aspectos gerais: I - a área do curso
58 pretendido deve estar vinculada à área de atuação do servidor na UFFS; II - a consonância da
59 solicitação ao previsto no PIACD; III - o número de docentes afastados para a capacitação em
60 regime integral não poderá afetar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e
61 extensão, não podendo ultrapassar o limite de 20% do corpo docente efetivo do *campus*; IV -
62 o tempo de efetivo exercício do servidor até a sua aposentadoria seja, no mínimo, igual ao
63 dobro do tempo do afastamento requerido; V - adimplência administrativa e acadêmica junto
64 às Pró-Reitorias e outros setores da UFFS; VI - o solicitante de afastamento para realização de
65 programas de mestrado e doutorado não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos
66 particulares, licença para capacitação ou conforme o estabelecido no Art. 96-A da Lei nº
67 8.112/90, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento; VII - o solicitante
68 de afastamento para realização de programas de pós-doutorado não tenha se afastado por
69 licença para tratar de assuntos particulares ou conforme o estabelecido no Art. 96-A da Lei nº
70 8.112/90, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento; VIII - a ação de
71 desenvolvimento e o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverão
72 estar alinhados à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de
73 confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício; IX - a ação de
74 desenvolvimento deverá estar prevista e aprovada no Plano de Desenvolvimento de Pessoal
75 da UFFS; X - o afastamento poderá ser concedido quando o horário ou o local da ação de
76 desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho. **Parágrafo**
77 **único.** No âmbito da UFFS, considera-se que é inviável o cumprimento da jornada de trabalho
78 semanal quando a ação demandar pelo menos 20 (vinte) horas de atividades presenciais ou o
79 local distar pelo menos 150 (cento e cinquenta) quilômetros da unidade em que o servidor
80 estiver lotado. **Art. 16.** Anualmente, o NPPD fará o acompanhamento das atividades do
81 servidor, por meio dos seguintes documentos: I - Relatório de Atividades assinado pelo
82 orientador; II - Atestado de Matrícula (para mestrado e doutorado); III - Histórico Escolar
83 atualizado (para mestrado e doutorado). **§ 1º** O servidor deverá prestar à UFFS todas as
84 informações que esta solicitar. **§ 2º** O prazo para apresentação do relatório anual é de 30
85 (trinta) dias contados da data que o afastamento completar um ano. **§ 3º** O docente que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, CEP 89815-899 Chapecó-SC, (49) 2049-3137
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

86 apresentar o relatório anual no prazo estipulado ou se negar a fazer adequações solicitadas
87 pelo NPPD terá seu caso avaliado pela CPPD, que poderá solicitar ao Reitor a suspensão ou
88 cancelamento do afastamento. **Art. 17.** O servidor docente afastado poderá solicitar suspensão
89 do afastamento por licença médica ou licença maternidade, mediante apresentação de
90 documentos da Coordenação do Programa de Pós-Graduação da instituição de destino e
91 atestado médico, para a CPPD, para análise e recomendação. **Parágrafo único.** A reativação
92 de afastamento suspenso, por solicitação do servidor, será apreciada pela CPPD e
93 encaminhada ao Reitor para publicação de portaria. **CAPÍTULO VI - DO RETORNO. Art.**
94 **18.** O servidor deverá retornar ao exercício do cargo na UFFS no dia seguinte ao término do
95 afastamento ou do curso, o que ocorrer primeiro, devendo o docente se apresentar para a
96 Coordenação Acadêmica de sua Unidade. **Art. 19.** Ao retornar do afastamento, o docente
97 deverá protocolizar em até 30 (trinta) dias o relatório das atividades desenvolvidas a ser
98 encaminhado ao NPPD: I - na hipótese de conclusão do curso, contendo: a) uma cópia digital
99 da versão final da dissertação, tese ou relatório de Pós-Doutorado, a ser disponibilizado no
100 repositório institucional da UFFS; b) documento comprobatório da conclusão do curso; c)
101 solicitação de reconhecimento do título, caso o mesmo tenha sido obtido no exterior; II - na
102 hipótese de não conclusão do curso, contendo: a) relatório de avaliação das atividades
103 desenvolvidas durante o afastamento; b) plano de trabalho detalhado; c) justificativa por
104 escrito, com documentação comprobatória das alegações; d) nos casos em que o docente não
105 tenha sido desligado do curso, cronograma de atividades visando à conclusão do trabalho,
106 com parecer do orientador. **§ 1º** O NPPD emitirá parecer ao relatório de atividades em até 60
107 (sessenta) dias após a data de protocolo, o qual será encaminhado à PROGESP para as
108 providências decorrentes. **§ 2º** Nos casos em que o docente não finalizou o curso no período
109 do afastamento e não tenha sido desligado do curso, o NPPD poderá estipular prazo para
110 entrega de relatório das atividades previstas no cronograma apresentado. **§ 3º** A não
111 apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará o servidor ao ressarcimento
112 dos gastos com seu afastamento ao órgão, na forma da legislação vigente. **Art. 20.** Os
113 afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no
114 interesse da administração, condicionado à edição de ato do Reitor. **§ 1º** O pedido de
115 interrupção será analisado pela CPPD e Coordenação Acadêmica, mediante documentação
116 que ateste desistência, trancamento ou desligamento do Programa. **§ 2º** A interrupção do
117 afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará
118 ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da
119 ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data
120 do pedido de interrupção. **§ 3º** As justificativas e a comprovação da participação ou do
121 aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 2º serão avaliadas pelo dirigente máximo
122 do órgão ou da entidade a que o servidor estiver vinculado. **§ 4º** O servidor que abandonar ou
123 não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à
124 entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 2º e § 3º. **§ 5º** A
125 interrupção do afastamento no interesse da administração deverá ser aprovada pelo Conselho
126 de *Campus*, mediante parecer do NPPD. **Art. 21.** A concessão do afastamento implicará no
127 compromisso formal do docente, quando do seu retorno, de permanecer em exercício na
128 UFFS por um tempo, no mínimo, igual ao de seu afastamento e em regime de trabalho com
129 carga horária igual ou superior à vigente quando de seu afastamento, sob pena de
130 ressarcimento de todas as despesas custeadas e proventos recebidos. **Parágrafo único.** Caso o
131 docente solicite exoneração do cargo, antes de cumprido o tempo de permanência previsto no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia SC 484 Km 02, Bairro Fronteira Sul, CEP 89815-899 Chapecó-SC, (49) 2049-3137
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

132 *caput* deste artigo, deverá ressarcir a UFFS, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/1990, dos
133 gastos de seu aperfeiçoamento. **CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS. Art. 22.** Das decisões
134 cabe pedido de reconsideração, devendo se observar os prazos e instâncias, conforme trata o
135 item relativo à Interposição de Recursos do Regimento Geral da UFFS. **CAPÍTULO VIII -**
136 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 23.** O afastamento docente
137 inerente à modalidade DINTER será regulamentado por meio de Resolução específica. **Art.**
138 **24.** Será constituída, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, uma Comissão
139 no conjunto das Câmaras do CONSUNI para propor a articulação dos afastamentos para
140 capacitação com o desenvolvimento da carreira, vinculando-os aos processos de progressão e
141 promoção, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir os trabalhos. **Art. 25.** Fica
142 revogada a Resolução Conjunta nº 1/2015/CONSUNI/CGRAD/PPG, de 10 de agosto de
143 2015, a Resolução Conjunta nº 1/2018/CONSUNI/CGAE/PPGEC, de 10 de julho de 2018, e
144 a Resolução Conjunta nº 1/2019/CONSUNI/CGAE/PPGEC, de 28 de março de 2019. **Art.**
145 **26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida
146 a Pró-reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis e a CPPD, cabendo recurso à Câmara de
147 Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.” Ao finalizar a discussão dos dispositivos do
148 Regulamento, houve consenso entre os conselheiros para a inserção do § 4º, no Art. 5º, com a
149 seguinte redação: “O estágio pós-doutoral engloba o conjunto de inserções enquadradas no §
150 3º podendo ser denominadas de diferentes formas, de acordo com a legislação vigente.” Neste
151 momento, o presidente consultou a todos se havia ainda manifestações acerca do documento.
152 Não havendo considerações, o Regulamento de Afastamento para participação docente em
153 Programa de Pós-Graduação e Pós-Doutoramento foi aprovado integralmente, por consenso, e
154 na sequência será encaminhado para publicação, de acordo com o prazo regimental. Por fim,
155 registra-se que o vídeo e o áudio desta sessão contém a íntegra das discussões e votações, e
156 poderão ser consultados para eventuais dúvidas, junto às respectivas secretarias das Câmaras.
157 Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença dos conselheiros e às dez horas
158 e quarenta e um minutos foi encerrada à sessão, da qual eu, Eliane de Fátima Massaroli
159 Metzler Gomes, Secretária da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, e
160 Kelly Trapp, Secretária da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis, lavramos a presente
161 Ata que, aprovada, será assinada pelas secretárias e pelo presidente da sessão.